



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 26 / 2025

Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos em âmbito Municipal e dá outras providências.

Os(a) Vereadores(a) que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, a multa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos.

§1º Para fins de efeito desta Lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou construção pública, estando inclusas nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques.

§2º A vedação a que se refere o caput deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei Federal.

Art. 2º Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), reajustada anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo, na forma da regulamentação desta Lei.

§1º Em caso de reincidência no prazo de 06 (seis) meses, o valor da multa aplicada será em dobro.

§2º A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ouro Branco, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Nilma Aparecida Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa a instituição de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos não apenas busca desestimular o consumo dessas substâncias, mas também visa promover um ambiente mais seguro e organizado, especialmente em áreas de uso coletivo e próximas a instituições públicas.

Ao estabelecer essa penalidade, pretende-se não apenas manter a ordem pública, mas também proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos, assegurando espaços públicos livres de comportamentos que, na legislação atual, são criminosos e comprometem não somente a segurança, como também uma convivência harmoniosa.

Diversos países têm adotado a prática de impor multas pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos como medida eficaz para desencorajar o consumo de drogas e manter a ordem pública. Exemplos notáveis incluem Singapura, conhecida por suas leis antidrogas rigorosas que visam dissuadir traficantes e proteger os cidadãos, e a Suécia, onde desde 1988 o uso de drogas ilícitas é criminalizado independentemente do contexto ou quantidade.

Recentemente, tem havido preocupação com decisões do Poder Judiciário que possam extrapolar sua competência constitucional ao legislar sobre temas como a descriminalização do uso de entorpecentes. Questões de tal complexidade e impacto social devem ser adequadamente discutidas e regulamentadas por quem foi dado o poder de legislar, conforme estabelecido na Constituição Federal, a fim de garantir um processo legislativo transparente e representativo, tanto no âmbito Federal, estadual como no Municipal.

Portanto, além de reafirmar o papel crucial dessa Casa Legislativa na formulação de leis, esta legislação reforça o compromisso com a segurança pública e a saúde da população ao desencorajar o consumo de drogas ilícitas em locais públicos.

Além disso, a destinação dos recursos arrecadados para a Comunidade Bom Pastor com implementação de ações preventivas e de repressão à criminalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

demonstra um compromisso contínuo em fortalecer as políticas de segurança, proteção e saúde.

Assim, esta lei reforça o compromisso do poder Público com a segurança pública e a saúde da população, e por esta razão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Ouro Branco, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
NILMA APARECIDA SILVA
Documento: 972.***.***-53

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502201410591740060659652&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502201410591740060659652&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 20/02/2025 às 11:10

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502201533141740065594284&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502201533141740065594284&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 20/02/2025 às 11:55

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 20/02/2025 às 12:33